



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Resolução CMDCA n.º 006 / 2021

Dispõe sobre o processo seletivo suplementar simplificado para prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 3.728/2015, em reunião Plenária Extraordinária do dia 21/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Processo Seletivo Suplementar Simplificado para prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Lagoa Santa.

Art. 2º Tornar público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Parágrafo único. O processo de escolha será conduzido e coordenado pela mesa diretora do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, pela Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 3º Fica aprovado o **anexo I - Edital 001/2021** - Regulamento do Processo Seletivo Suplementar Simplificado dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 5º Fica aprovado o **anexo II – Extrato do Edital** - Cronograma de atividades e eventos que organiza e disciplina o Processo Seletivo Suplementar Simplificado dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 6º Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme Ata, entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 21 de Junho de 2021.

Lorena Chaves de Almeida
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Anexo I - EDITAL 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público pelo presente Edital os procedimentos para Processo Seletivo Suplementar Simplificado para prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Lagoa Santa deste município para o período de 02 de Agosto de 2021 até o Término do Mandato atual, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal n.º 3.728/2015 e presente Resolução CMDCA.

1 - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Processo Seletivo Suplementar Simplificado é regido por esta Resolução e pelo presente edital, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa-MG e Lei municipal 3.728/2015.

1.2 – O processo de escolha para a condição de suplente da função de Conselheiro Tutelar será mediante indicação das entidades e programas que compõe a rede de atendimento, de munícipes com comprovada atuação no sistema de garantia de direitos no Município de Lagoa Santa, e compreenderá as seguintes etapas:

I. - 1ª Etapa – Análise documental para comprovar o cumprimento dos requisitos do Artigo 43 da Lei Municipal 3.728/2015;

II. - 2ª Etapa – Análise de currículo que comprove a atuação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente a no mínimo 02 (dois) anos.

III. – 3ª Etapa – Eleição simplificada - Caso seja aprovada nas etapas anteriores, número superior a 05 membros suplentes, será realizada eleição, tendo como votantes os conselheiros do CMDCA e representante de entidades devidamente inscritas no CMDCA.

1.3. Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se, for classificado na etapa anterior.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da referida lei.

2.2 - Vagas: O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para garantir o efetivo funcionamento do órgão com a composição integral do seu colegiado em casos de substituição dos titulares por motivo de gozo de férias e licenças/afastamento em substituições temporárias e em caso de vacância por substituição definitiva até o término do atual mandato.

2.3 - Remuneração: O membro suplente, só fará jus à remuneração de Conselheiro Tutelar quando e no período em que estiver cumprindo a titularidade nas condições de substituição temporária ou de substituição definitiva.

2.4- Carga Horária: A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais, de oito às dezoito horas, com regime de plantão a partir das 18 horas de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, podendo ser alterado conforme necessidades.

2.5 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

3 – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Poderá se inscrever à condição de membro suplente da função de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.728/2015:

3.1.1 – Residir no município há mais de 03 (três) anos, comprovado pelos meios legais (Contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou declaração de próprio punho);

3.1.2 - Ter idade superior a 21 anos;

3.1.3 - Ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada:

3.1.3.1- Mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades em instituição ou programa que compõe a rede de atendimento da criança e do adolescente do qual será indicado(a);

3.1.4 - Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

3.1.5 - Certificado de conclusão de no mínimo o segundo grau completo (ensino médio);

3.1.6 – Não exercer cargo eletivo remunerado, conforme declaração firmada;

3.1.7- Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais e certidão de “nada consta” fornecido pelo Poder Judiciário;

3.2 – Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por, entre outros:

3.2.1 – Professores, especialistas em educação, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, e auxiliares de secretaria, monitores de educação infantil, monitores de projetos sociais;

3.2.2 – Profissionais da assistência social: como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, gestores e outros que atuam em projetos, programas e serviços de atendimento à crianças e adolescentes;

3.2.3 – Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento, e/ou defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

4 - DA INSCRIÇÃO-INDICAÇÃO

4.1 - Data: 05/07/2021 à 23/07/2021;

4.2 - Local: Na Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Pinto Coelho, nº. 47–Sobradinho–Lagoa Santa/MG)

4.3 - Horário: de 09 às 16 horas

4.4 - Do ato de inscrição: No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em Cartório, deverá:

a) preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare conhecer, atender e submeter-se às condições exigidas para a inscrição estabelecidas pela Lei Municipal 3.728/2015 e pelo presente Edital.

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar documentação (original e/ou fotocópia) que comprove todas as condições enumeradas nos itens: 3.1.1 a 3.1.7.

4.4.1 – A mesa diretora do CMDCA analisará o currículo do candidato e reconhecerá ou não se o mesmo tem experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados e/ou a não comprovação da experiência de que trata o item 3.1.3, acarretará o indeferimento da inscrição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

4.6 - O candidato, com deficiência física ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 - **Dos Impedimentos:** São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durando o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.8.1 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

5 – INDICADORES DE CLASSIFICAÇÃO

5.1- Será considerado como indicador de avaliação de currículo o tempo da experiência na área e/ou a realização de atividades de relevância social de defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- Caso o número de inscritos seja superior a 05 (cinco) candidatos aprovados na 1ª e 2ª Etapa de que trata o item 1.2, o CMDCA, fica autorizado a realizar assembleia de votação composta dos seguintes eleitores: Conselheiros titulares do CMDCA e 01 (um) representante de entidades com regular registro do CMDCA.

6.2- A eleição será aberta, podendo ser online, por meio de plataforma de videoconferência disponíveis ou presencial. Em qualquer modalidade o votante declarará seu voto a 05 (cinco) candidatos.

6.3- Serão considerados escolhidos para compor o quadro de membros suplentes da função de Conselheiro Tutelar os cinco nomes com maior número de votos recebidos.

6.4- Caso o número de inscritos aprovados na 1ª e 2ª Etapa de que trata o item 1.2, seja igual ou inferior a 05 (cinco) candidatos, o CMDCA, declarará os respectivos nomes aprovados para a condição de membro suplente da função de Conselheiro Tutelar.

07 - DOS RECURSOS

7.1 - Caberão recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação das seguintes decisões:

7.1.1 - de considerar não preenchidos os requisitos do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.728/2015; e

7.1.2 - de não aprovação análise de currículo;

7.1.3- do resultado da votação referente a 3ª Etapa do item 1.2, caso a mesma ocorra.

7.2 – Os recursos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos – Situado à Rua Antônio Pinto Coelho, nº. 47 – Sobradinho – Lagoa Santa/MG.

7.3 - O recurso será apreciado pela mesa diretora, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua propositura, não terá efeito suspensivo e a decisão será comunicada ao interessado por e-mail.

7.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela mesa diretora e referendado pela Plenária do CMDCA.

7.5 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lagoa Santa(MG), 15 de Junho 2021

Lorena Chaves
Presidenta do CMDCA

ANEXO II - EXTRATO DO EDITAL/CRONOGRAMA
Processo Seletivo Suplementar Simplificado

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG, no uso das atribuições em conformidade com esta Resolução, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Suplementar Simplificado para prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Lagoa Santa que será regido pelo Edital 001/2021 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronograma:

- **INSCRIÇÃO:** de **05 de Julho à 23 de Julho de 2021** - de 09:00 à 16:00h, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Pinto Coelho, nº. 47–Sobradinho–Lagoa Santa/MG).

• **DOCUMENTAÇÃO:**

| Requisito | Documento |
|---|---|
| Residir no município há no mínimo 03 (três) anos; | Original e cópia Contas de água, luz ou telefone fixo ou título eleitoral ou declaração de próprio punho. |
| Ter idade superior a 21 anos | Original e cópia de carteira de identidade ou equivalente legal; |
| Ter experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente. | - Currículo pessoal discriminando o exercício de atividades, com a indicação de uma entidade de atendimento que compõe a rede. |
| Estar em gozo de seus direitos políticos; | Original e cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral; |
| Ter no mínimo o segundo grau completo (ensino médio); | Certificado de conclusão ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino. |
| Não exercer Cargo eletivo remunerado; | Declaração sob as penas da lei de que não exerce cargo eletivo remunerado em formulário disponível no local da inscrição. |
| Reconhecida idoneidade moral | Atestado de antecedentes criminais – Emitido pela polícia civil de Minas Gerais: www.pc.mg.gov.br Certidão de “Nada Consta” Civil e Criminal da Justiça Federal: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ |

• **CRONOGRAMA:**

| Item | Data | Especificação da ação |
|------|--------------------|--|
| 01 | 05/07 à 23/07/2021 | Inscrição dos interessados – apresentação de documentos. |
| 02 | 28, Julho 2021 | Divulgação da lista de inscrições deferidas (1ª e 2ª etapa); |
| 03 | 29, Julho 2021 | Apresentação de recursos (1ª e 2ª etapa); |
| 04 | 02, Agosto 2021 | Divulgação da decisão do CMDCA (1ª e 2ª etapa); |
| 05 | 02, Agosto 2021 | Eleição – 3ª Etapa (Caso seja necessário); |
| 06 | 02, Agosto 2021 | Divulgação dos Eleitos; ou Divulgação dos membros suplentes escolhidos (caso não ocorra a 3ª Etapa) |
| 07 | 03, Agosto 2021 | Apresentação de recursos (3ª etapa – Caso exista); |
| 08 | 05, Agosto 2021 | Divulgação da decisão do CMDCA; |
| 09 | 06, Agosto 2021 | Homologação da lista Oficial contendo nomes de membros suplentes da função de Conselheiro Tutelar. |

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lagoa Santa(MG), 15 de Junho 2021

Lorena Chaves
Presidenta do CMDCA